

Parecer nº 013/2025 de 04 de novembro de 2025.

(Ref. ao PL nº 23/2025).

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Institui no Município de São Pedro da Água Branca a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino a temática do empreendedorismo, com vistas à promoção da cultura empreendedora entre os estudantes do município de São Pedro da Água Branca.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame e emissão de parecer quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se redigida em termos adequados, obedecendo aos princípios da clareza, precisão e concisão previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

No aspecto constitucional e legal, o projeto está amparado pelos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, o conteúdo da proposição está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva a inclusão de temas voltados ao desenvolvimento humano integral, ao protagonismo juvenil e ao estímulo de competências relacionadas ao empreendedorismo e à inovação.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não há vícios que impeçam sua tramitação e aplicação futura.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 023/2025 é constitucional, legal e de boa técnica legislativa, opinando FAVORAVELMENTE à sua aprovação, permanecendo à disposição para eventuais ajustes de redação final, se necessários.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, 04 de Novembro de 2025.


ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora Relatora

Voto “pelas conclusões” da relatora:

Vereador GUILHERME TEODORO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


Vereador MAGNO NUNES DA SILVA
Membro